ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI N. /2025

Cria a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Humanização de Brinquedos, no município de Natal/RN.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Humanização de brinquedos, por adultos, no Município de Natal, que passa a integrar o protocolo padrão de atendimento psiquiátrico na rede de saúde pública do Município.

Art. 2º. A Campanha terá como objetivo conscientizar a população sobre a criação de laços afetivos reais e imaginários, com brinquedos, especialmente bonecas com características humanas infantis, conhecidas como "Bebê Reborn" e os impactos para a saúde mental de adultos, especificamente:

I - Informar sobre o caráter lúdico e representativo do objeto de apego.

II - Informar sobre a necessidade de separação entre o real do imaginário.

III - Possibilidade de a rede pública de saúde atender e acompanhar casos de distorções da realidade a partir do apego excessivo e humanização de objetos, por adultos.

Parágrafo Único. A Campanha de Conscientização será desenvolvida por todos os entes da administração direta e indireta, no seu campo de atuação, de acordo com os métodos e critérios que melhor convier.

Art. 3º. Fica vedada qualquer forma de discriminação, preconceito, estigmatização ou menosprezo da pessoa humana em razão de seus *hobbies* e sentimentos para com objetos, devendo ser tratada com respeito e dignidade, sempre.

§1° Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, vida vedada a prestação de serviços públicos, tais como atendimentos médicos e matrícula escolar, dentre outros, à brinquedos humanizados, a saber, “bebê reborn”.

§2° A vedação do parágrafo anterior não prejudica e nem deve se aplicar nos atendimentos de saúde e educação oferecidos e prestados a crianças, adolescentes e qualquer pessoa neuro divergente ou atípica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 21 de Maio de 2025.



***PRETO AQUINO***
***Vereador - Autor***

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à matéria não vedada pela legislação.

Em que pese análise meritória, há algum tempo o assunto “humanização” de brinquedos tem tomado conta dos noticiários, sendo inclusive objeto de disputa judicial e discussão sobre a saúde mental. E por vezes, o tema é tratado como chacota, piegas e deboche, sem contudo, conferir o devido respeito à pessoa humana.

Assim, a proposição em apreço busca evitar que estigmas sejam perpetrados em desfavor de pessoas neuro divergentes ou neurotípicas, bem como crianças e adolescentes ainda em fase de desenvolvimento cognitivo e comportamental, entretanto, observando os limites da razoabilidade a despeito da conduta adulta, que demonstra necessitar de ajuda no campo da saúde mental.

Portanto, diante do relevante interesse do nosso Município na matéria ora abordada, conto com o apoio dos nobres colegas em benefício do povo da cidade do Natal, com a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 21 de Maio de 2025.



***PRETO AQUINO***
***Vereador - Autor***